



LEI MUNICIPAL Nº 536/2009

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL”

GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
Da Gestão Democrática do Ensino
Público Municipal

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96 Diretrizes e Bases da Educação, será exercido na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

- I – Co-responsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;
- II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;
- III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV – Eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros;
- V – Liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações, grêmios ou outras formas;
- VI – Escolha democrática dos gestores escolares.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino entendida como ação colegiada, princípio e prática político-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da Rede Municipal de Ensino, que são:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho de Alimentação Escolar;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- IV – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

§ 1º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I – Plano Municipal de Educação;
- II – Escolha de Gestores de unidade escolar, mediante processo seletivo dos candidatos e com participação efetiva da comunidade escolar na escolha dos candidatos;





Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- III – Elaboração de regimentos escolares;
- IV – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V – Avaliação do desempenho dos profissionais da educação, na forma da lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;
- VI - Avaliação da aprendizagem dos educandos, regulamentada por decreto do Executivo Municipal e portarias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar.
- VIII – Autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares de acordo com as diretrizes.

§ 2º Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Seção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, regulamentado por lei específica.

Seção II

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentado por lei específica, conforme leis vigentes, funcionando de acordo com regimento próprio.

Seção III

Do Conselho do Fundeb

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica visa acompanhar a aplicação dos recursos destinados a Educação, regulamentado por lei específica, conforme leis vigentes, e funcionando de acordo com regimento próprio.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo Escolar

Art. 6º O Conselho Deliberativo Escolar é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da Educação Básica, de pais e de alunos.

Art. 7º O Conselho Deliberativo Escolar deverá ser constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, sendo composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros.

§ 1º O Gestor Escolar é membro nato do Conselho Deliberativo Escolar, sendo vedado ocupar o cargo de presidente.



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

§ 2º Fica assegurada a participação de professores e demais funcionários como representantes do segmento profissionais da educação básica.

Art. 8º Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada membro de cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 9º Os representantes do Conselho Deliberativo Escolar serão eleitos em assembléia de cada segmento da comunidade escolar, por maioria simples.

Art. 10 Para fazer parte do Conselho Deliberativo Escolar, o candidato do segmento aluno deverá estar cursando o 6º ano do Ensino Fundamental ou ter no mínimo 12 (doze) anos.

Art. 11 Os representantes do segmento pais não poderão ser profissionais da Educação Básica da Rede Municipal (professores e demais funcionários).

Art. 12 A primeira eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição.

Parágrafo único. As eleições subseqüentes deverão ocorrer concomitantemente com o término do mandato.

Art. 13 As Unidades Escolares de Educação Infantil obedecerão aos mesmos critérios de composição do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 14 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo Escolar por término do mandato, renúncia ou desligamento da unidade escolar, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Deliberativo Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, implicará em destituição da função de conselheiro;

§ 2º Os casos de destituição de membro do Conselho Deliberativo Escolar serão deliberados, por maioria, por assembléia geral do respectivo segmento escolar.

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

- I – Eleger o presidente, vice-presidente, o secretário e o tesoureiro;
- II - Elaborar seu regimento interno;
- III – Sugerir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição da proposta pedagógica e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- IV – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar;
- V – Tomar ciência do calendário escolar e fazer cumpri-lo;
- VI – Conhecer o processo e resultados da avaliação do funcionamento da unidade escolar, sugerindo planos efetivos que visem à melhoria do ensino;
- VII – Acompanhar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria da Secretaria Municipal de Educação e sugerir medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

VIII – Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos da unidade escolar;

IX – Garantir a divulgação da produtividade escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

X – Analisar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela unidade escolar;

XI – Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XII – Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada para o fim de destituição do Gestor Escolar e do Coordenador Pedagógico, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo Escolar;

XIII – Realizar a prestação de contas dos recursos que forem repassados e/ou angariados, bem como os recursos advindos da cantina da unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos à Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal.

b) quando se tratar de recursos de outras fontes à Assembléia Geral.

Art. 16- Compete ao presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro.

Art. 17- Compete ao secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

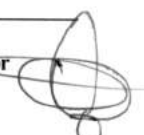
IV - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em dia os registros.

Art. 18 Compete ao tesoureiro:

I - arrecadar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;





Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

III - apresentar o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente.

Art. 19 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Art. 20 É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

I – Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução sobre qualquer forma;

II – Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo Escolar respondem civil e criminalmente pela aplicação indevida dos recursos geridos.

Art. 22 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo Escolar tem como requisito à aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

Seção VI Da Escolha para Gestores de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino

Art. 23 A escolha do profissional para a gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino, considerará a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do processo de escolha de gestores das unidades escolares municipais, respeitando-se as disposições contidas nesta Lei.





Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 25 Para participar do processo de seleção o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;
- II – Ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena da área da educação;
- III – Ser integrante do quadro da unidade escolar que pretende candidatar-se;
- IV - Que não responde a processo administrativo disciplinar;
- V – Que não esteja sob licenças médicas contínuas;
- VI – Que não esteja usufruindo licença de interesse particular ou permuta.

Art. 26 O processo de escolha dos gestores das unidades escolares rede municipal de ensino será realizado em uma única etapa

I - Aprovação pela comunidade escolar;

§ 1º O candidato deverá apresentar plano de trabalho a comunidade escolar contendo:

- a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e da aprendizagem;
- b) estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- d) O plano de trabalho deverá ficar exposto no mural da escola.

§ 2º O processo eleitoral será realizado pelas unidades escolares, através de comissão constituída em assembléia geral juntamente com o CDCE, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

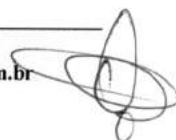
§ 4º O critério de desempate será o de maior titulação, sendo mestrado, pós graduação, e se persistir o empate, considera-se o maior tempo de serviço na unidade escolar, e maior idade;

Art. 27 O candidato escolhido pela comunidade escolar será empossado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exercer a função de gestor escolar pelo período de 02(dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - Caso não haja candidatos inscritos ou aprovados, o gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 É vedado ao candidato e a comunidade:

- I – Realizar festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário escolar;
- II – Praticar atos que impliquem no oferecimento de promessas fora do plano de trabalho, ou vantagens de qualquer natureza;
- III – Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.
- IV – Utilizar-se de recursos de marketing, tais como: panfletos, cartazes, faixas, mídia dentre outros.





Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 29 Podem votar:

- I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;
- II – Alunos regularmente matriculados com frequência regular, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando no mínimo o 6º ano do Ensino Fundamental;
- III – Responsável legal pelo aluno.

§ 1º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na unidade escolar votará apenas uma vez;

§ 2º O profissional da educação com filhos na unidade escolar, votará apenas no seu segmento;

Art. 30 O profissional que exercer a função de Gestor Escolar, ao fim de cada exercício, deverá apresentar à comunidade escolar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, o balanço do acervo documental e recursos financeiros, o inventário do material, equipamento e patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 31 A vacância da função de Gestor Escolar ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença saúde, família e gestante.

Art. 32 Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar será promovido novo processo de escolha nos termos já definidos nesta Lei, com exceção do termino do mandato que ocorrerá concomitantemente com as demais unidades escolares.

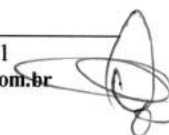
Parágrafo único No caso da vacância ocorrer faltando 06 (seis) meses para o termino do mandato, será designado novo gestor pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, escolhido dentre os indicados em lista tríplice apresentada pelos profissionais da educação da unidade escolar.

Art. 33 A destituição do Gestor Escolar ocorrerá:

- I- Por ato do Poder Executivo, se comprovada improbidade administrativa;
- II- Por descumprimento desta lei;
- III- Pelo voto destituente da Comunidade Escolar através de assembléia com aprovação da maioria simples;

TÍTULO II **Da Escolha para Coordenadores** **da Unidade Escolar Municipal**

Art. 34 Os critérios para escolha de coordenadores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica e as diretrizes do Plano Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 35 Para participar do processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares, o candidato deve:

- I - Ser professor efetivo de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena na área da educação;
- II - Ter, na data de inscrição, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência.
- III - Não estar em licenças contínuas.

Art. 36 A escolha para Coordenação Pedagógica será feita por todos os docentes da unidade escolar e pelos membros titulares do Conselho Escolar.

Art. 37 O critério de desempate será o de maior titulação e, persistindo, o de maior tempo de serviço na área de Coordenação Pedagógica;

Art. 38 O Coordenador Pedagógico escolhido será empossado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exercer a função por um período de 1 (Um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Caso não haja candidato, o Coordenador Pedagógico será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 39 Ocorrendo à vacância da função de Coordenador Pedagógico será promovido novo processo de escolha nos termos já definidos nesta Lei, com exceção do termino do mandato que ocorrerá concomitantemente com as demais unidades escolares.

Parágrafo único: No caso da vacância ocorrer faltando 06 (seis) meses para o termino do mandato, será designado novo Coordenador Pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, escolhido dentre os indicados em lista triplíce apresentada pelos profissionais da educação da unidade escolar.

Art. 40 Os casos de vacância da função de Coordenador Pedagógico serão os mesmos elencados para a função de Gestor Escolar previsto no Art. 31 desta Lei.

Art. 41 A avaliação do trabalho desenvolvido pelo Coordenador Pedagógico deve ser realizada conjuntamente pelos profissionais da educação da unidade escolar e pela assessoria pedagógica, observando os seguintes critérios:

- I – As condições necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalho;
- II – O tempo mínimo necessário para desenvolvimento do plano de trabalho;
- III – Envolvimento de todos os professores da unidade escolar.

Art. 42 As atribuições do Coordenador Pedagógico deverão abranger as seguintes ações:

- I- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;
- II- Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- III- Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;
- IV- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

V- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no processo de aprendizagem;

VI- Promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;

VII- prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria do padrão de ensino;

VIII - assistir o Diretor em sua área de atribuição;

IX - recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;

X- Propor, em articulação com a direção e Conselho Deliberativo Escolar, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

TÍTULO III

Da Autonomia da Gestão Financeira

Art. 43 A autonomia da gestão financeira das unidades escolares municipais objetiva a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade.

Art. 44 Constituem recursos da unidade escolar:

I – Repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, entidades públicas, privadas, associações de classe, e/ou entes comunitários;

II – Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções;

III – Repasses de convênios.

Art. 45 O repasse de recursos financeiros pelo Poder Público Municipal às unidades escolares que visa o financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado por lei específica.

TÍTULO IV

Da Gestão Pedagógica e Administrativa

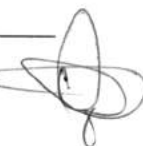
Art. 46 A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares será assegurada pela definição de seu Projeto Político Pedagógico, que, construído coletivamente, tem por fim dar efetividade aos interesses da unidade escolar, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 47 A autonomia das unidades escolares implica na consolidação dos princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticas dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

Art. 48 A Equipe Gestora compreende o Gestor Escolar, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar cuja atuação se caracteriza pelo esforço individual e coletivo em torno de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.





Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

§ 1º A administração das unidades escolares será exercida pela equipe gestora, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 49 Compete ao Diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

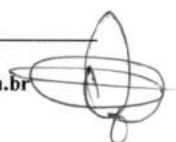
VIII - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

TÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 50 A função de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, deverá obrigatoriamente ter dedicação exclusiva, não podendo exercer outra função em outro órgão ou entidade, seja pública ou privada.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará grupos de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.





Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 52 Os membros do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do FUNDEB e dos Conselhos Deliberativos Escolares, não serão remunerados.

Art. 53 Mantidos princípios gerais desta lei, outras formas de organização político-administrativa e pedagógica poderão ser propostas pela unidade ou conjunto de unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 54 Esta lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 55 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Pontal do Araguaia- MT, 17 de novembro de 2009.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal